

**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REALIZADA
NO DIA 17.05.2019**

DATA: 17 DE MAIO DE 2019

LOCAL: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO CEARÁ- ESMEC

PAUTA PRINCIPAL:

- **OCORRÊNCIAS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO INTERIOR**
- **COMPETÊNCIA DOS ENTENDES FEDERADOS**

PAUTA SECUNDÁRIA:

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA DIA 26/04/2019**

Iniciados os trabalhos, o Secretário-Executivo do Comitê repassou as deliberações da última reunião do Comitê, com a leitura da ata da reunião realizada dia 26 de abril de 2019, a qual foi devidamente aprovada pelo colegiado. Em continuidade aos trabalhos, foi dada a palavra a Dra. Antônia Dilce Rodrigues Feijão, Coordenadora do Comitê, que por sua vez solicitou sugestões de pautas para discussão pelo Comitê. O representante do CRF CE Pedro Henrique Martins, levou ao plenário do comitê a pauta sobre as ocorrências de judicialização da saúde no interior do Estado, estarem atreladas a necessidade de definição oficial, da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), juntamente com a criação das CTF (Comissão de Farmacoterapêutica) nos municípios tornando oficial e transparente para a população a lista pública de medicamentos e a responsabilidade e competências de cada ente da Federação, em fornecer os insumos (medicamentos) para a população, destacando o que é de responsabilidade dos municípios para que os mesmo possam disponibilizar os insumos corretos e de forma adequada a população. Segundo Pedro Henrique a judicialização de medicamentos está diretamente ligada com a desorganização da Assistência Farmacêutica nos Municípios e à não aplicação/efetivação da Lei 13.021/14, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, nas unidades de saúde com dispensação de medicamentos. Destacou como exemplos a falta de fornecimento dos insumos programados na PPI, no qual não foram efetivados no abastecimento trimestral aos municípios o que poderá acarreta na judicialização de medicamentos básicos, os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), que vem sofrendo constante desabastecimento o que tem gerado novas demandas de judicialização. Destaca também que a falta de orientação aos usuários também é causa de judicialização, pois em muitos casos a ausência de profissional capacitado como o Farmacêutico nas Farmácias Públicas, para aplicar as corretas orientações e procedimentos para que o usuário tenha o acesso ao medicamento, faz com que seja gerado uma demanda de insumos básicos ou até mesmo insumos que já existem disponíveis no SUS, mas estão desabastecidos

momentaneamente, pois toda judicialização advém de uma prescrição médica que se não for bem orientada e preenchida com todas as informações pertinente o usuário não conseguirá obter o insumo necessário para a recuperação de sua saúde e com a falta de informações pertinentes será mais uma dificuldade que o usuário passará. Assim sugeriu ao plenário a realização de um levantamento situacional da Assistência Farmacêutica nos municípios do Estado do Ceará, para que todos entendam, o que os municípios vem enfrentando no dia a dia em se tratando do tema judicialização da saúde, onde uma pauta com o Conselho de Secretários de Saúde do Estado (COSEMES), com a participação da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica de referida instituição poderia apresentar informações pertinentes para o trabalho em conjunto com o comitê, e assim possa proporcionar a redução e qualificação das demandas de Direito em Saúde, pois essa sugestão tem como objetivo, identificar processos de incorporação, no que diz respeito à antecipação das demandas da Judicialização da Saúde no Estado do Ceará e a identificação de tecnologias que tenham custo financeiro viável para o sistema de saúde, mas também impacto favorável na prática clínica, na organização dos serviços e nos aspectos sociais e éticos associados à sua utilização. As sugestões de informações a serem buscadas com o COSEMES são as seguintes:

1. Número de casos de judicialização por município, contendo informações como, origem da demanda, ano da judicialização, número do processo, objeto (medicamento, material med. hospitalar e etc.), período de utilização do insumo (tempo de tratamento prescrito), período que o insumo vem sendo atendido pelo município por Dispensa de Licitação (Compra Extra) ou se vem sendo atendido pelo Estado por demanda solidária, patologias, número da CID – 10, especialidade dos prescritores e estabelecimento de saúde (público ou privado).
2. Número total de Respostas Técnicas emitidas aos Magistrados sobre o tema demandado e total de respostas deferidas e indeferidas.
3. Atuação das Microrregionais de Saúde como suporte aos municípios na Judicialização da Saúde.
4. Número total de Unidades de Saúde com dispensação de medicamentos aos usuários por município.
5. Número total de Farmacêuticos atuando nos municípios e local de atuação (CAF, Alto Custo, Hospital e etc.).
6. Total de Municípios contemplados e Aplicação dos Recursos do QUALIFAR– SUS.
7. Total de Municípios com REMUME e Comissão de Farmacoterapêutica ativa.

Concluiu que essa discussão com o apoio do sistema de justiça ajudará os municípios a elaborar seus Protocolos e Diretrizes, para atender de forma efetiva e qualificada as demandas dos usuários e assim permitir os encaminhamentos corretos para o atendimento de qualidade aos usuários, onde o usuário poderá entender a competência do Município, do Estado e da União, no tema referente a distribuição e dispensação dos medicamentos ou correlatos disponíveis no SUS. Em seguida a representante do Conselho de Nutrição Dra. Nelcilene dos Santos destacou a importância da identificação e esclarecimentos sobre as competências dos Entes Federados no referido tema de Direito em Saúde, solicitou uma palestra com Dra. Vera Coelho. Em sequência Dra. Caroline Moreira Gondim Procuradora do Estado -PGE reforçou a importância do tema sugerido pela colega representante do Conselho de Nutrição e destacou a importância de conhecermos a capacidade instalada dos

municípios e se os mesmos estão executando os recursos que recebem de MAC, por serem gestores pleno. Citou a Portaria nº 1.553/13 que estabelece a responsabilidade de cada ente. Em continuidade o representante da saúde suplementar e operadores de planos de saúde Dr. Igor Facó, agendou com os demais representantes de operadoras de planos de saúde uma reunião para levar as pautas ao comitê na próxima reunião.

Deliberações do Comitê:

1. Ficou acordado que a próxima reunião será no dia 14 de junho de 2019.

Nada mais havendo a tratar, a Dra. Antônia Dilce Rodrigues Feijão, Coordenadora do referido Comitê, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual eu, _____ Manuel Yury Trindade, Secretário Executivo do Comitê, lavrei a presente ata.

Fortaleza/CE, 17 de maio de 2019.

Antônia Dilce Rodrigues Feijão, Juíza de Direito, coordenadora do Comitê - TJCE

Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, Juiz Federal (JFCE, Titular)

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto, Procuradora de Justiça (MPE, Titular)

Ana Karine Serra Leopércio, Promotora de Justiça (MPE)

Ana Claudia Uchoa, Promotora de Justiça (MPE)

Caroline Moreira Gondim, Procuradora Estadual (PGE, Titular)

Pedro Henrique Martins, Rep do Conselho Regional de Farmácia (CRF, Titular)

Veruska Queiroz de Castro, Assistente, Suplente da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza- SMS

Camila de Sousa Barbosa, Rep. da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA

Nelcilene dos Santos Silva, Rep. do Conselho Regional de Nutricionistas (CREFITO, Titular)

Carla Welch da Silva, Rep. do Conselho de Odontologia (CRO, Suplente)

Gerusa Nunes de Sousa, Advogada, Representante da Operadora de Planos de Saúde (UNIMED FORTALEZA, Titular)

Ana Paula de Oliveira Filgueira, Advogada, Representante da Operadora de Planos de Saúde (UNIMED Ceará, Suplente)

Aline Veras Leite Mota, Rep. da Universidade de Fortaleza (UNIFOR, Suplente)

Igor Macedo Facó, Advogado, Representante da Operadora de Planos de Saúde (HAPVIDA, Titular)



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

**FÓRUM DA
SAÚDE DO CNJ**

**COMITÊ DA SAÚDE
DO CEARÁ**

William Alisson Alves de Sá, Visitante, Coordenadora jurídica da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza

Ana Maria Forte Escócio, Visitante, Coordenadora jurídica da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza

Manuel Yury Trindade, Secretário Executivo do Comitê e Funcionário do TJCE para o NAT-JUS/CE

Contato: (85) 98529-2925/996545559 (Yury Trindade)

E-mail: comiteexecutivosaude@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE
– CEP: 60811-341